



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SEÇÃO DE CONVÊNIOS DA SGC - CONV

Av. Padre Humberto Pietrogrande, Nº 3509 - Bairro São Raimundo - Prédio Administrativo 2º Andar - CEP
64075-065
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Termo de Doação Nº 4/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/CONV

**TERMO DE DOAÇÃO QUE ENTRE SI
FAZEM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO PIAUÍ E O INSTITUTO DE
ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO
DO PIAUÍ DESTINADO À DOAÇÃO DE
BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS.**

**AUTOS DO PROCESSO 23.0.000033949-
0**

Pelo presente instrumento, de um lado o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, inscrito no CNPJ sob nº 06.981.344/0001-05, situado na Avenida Padre Humberto Pietrogrande, Nº 3509, São Raimundo, CEP 64.075-065 - Teresina-PI, doravante denominado TJPI, neste ato representado pelo seu Excelentíssimo Desembargador Presidente **HILO DE ALMEIDA SOUSA**, ora designado **DOADOR**, e de outro lado, o **INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PIAUÍ**, inscrito no CNPJ sob o nº 06.857.213/0001-10, com sede na rua Sete de Setembro, 121, centro/sul, Teresina-PI, neste ato representado por sua Diretora-Geral, **DANIELE AMORIM AITA**, RG 1.720.548 SSP-PI, CPF 880.407.553-87, doravante denominado **DONATÁRIO**, e considerando tudo o que consta nos autos do processo SEI nº 23.0.000033949-0, resolvem celebrar o presente Termo de Doação, observados os princípios e exigências da Lei Federal n. 14.133/2021-, mediante cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente termo regulamenta a doação dos bens materiais presentes no laudo de avaliação técnica emitido pela Oficiala de Justiça Avaliadora em anexo (id.SEI.nº 4294239), classificados como bens inservíveis ao Poder Judiciário Estadual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRESSUPOSTOS PARA DOAÇÃO

2.1 Considerando a inconveniência socioeconômica na escolha por outra forma de alienação de bens inservíveis em desuso do Tribunal de Justiça e o interesse único e exclusivo do Donatária em utilizá-los na consecução dos fins e interesses sociais, pressuposto que autoriza, com fundamento no art. 76, II, "a", da Lei 14.133/2021, outrossim, na Portaria da Presidência-TJPI nº 1.171/2008, itens 13.1.2, "a" c/c item 15, a doação dos bens móveis de propriedade do Doador, para fins de utilização pelo Instituto de Assistência Social à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Piauí, conforme contido nos autos do Processo nº 23.0.000033949-0;

2.2 Serão entregues ao Donatário, mediante termo de recebimento, os bens/materiais descorados do patrimônio público do Tribunal de Justiça, conforme especificações constantes na Cláusula Primeira;

2.3 Sob pena de reversão dos bens/materiais doados, o Donatário deverá se comprometer a:

I – Usar os bens/materiais doados exclusivamente pela consecução dos fins sociais;

II – Comprometer-se a não alienar os referidos bens/materiais e, em caso de extinção, e não tendo sido utilizados, doá-los a outro órgão da mesma pessoa jurídica a que pertenciam;

III – Responsabilizar-se em dar destinação correta aos bens/materiais inservíveis/recicláveis doados por este Tribunal, nos casos em que os citados bens/materiais, após a doação, sejam danificados e não possam

ser reutilizados/reciclados pela citada entidade.

CLÁUSULA TERCEIRA– DO AMPARO LEGAL E SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

3.1 O presente Instrumento será regido pela Lei Federal 14.133/2021, art. 76, II, "a" e pela Portaria da Presidência-TJPI nº 1.171/2008, itens 13.1.2, "a" c/c item 15, bem como pelas cláusulas e condições nele estabelecidas.

CLÁUSULA QUARTA– DA PUBLICAÇÃO

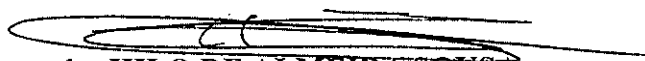
4.1 Para dar publicidade e eficácia ao presente Instrumento, o Tribunal de Justiça providenciará a publicação no Diário Oficial da Justiça, nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 O Donatário declara que concorda plenamente com todos os termos e condições do presente instrumento, e aceita plenamente a doação em tela;

5.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina-PI, com exclusão de qualquer outro, como o local competente para dirimir quaisquer dúvidas ou para propor quaisquer medidas não eventualmente solvidas no âmbito administrativo;

5.3 Estando justo e acordado, assim o presente termo de doação, no teor, e na forma aqui estabelecida, assinam as partes abaixo, para fins de produção dos efeitos legais e de direito.



Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí



Sra. **DANIELE AMORIM AITA**

Diretora Geral do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Piauí